



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006046888

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E ESPORTE DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 242/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 566/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Sousa Araújo**, mantido pelo Colégio Sousa Araújo Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 73. 600.868/0001-04, localizado na Rua 01, N. 317, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, em Catalão/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Sousa Araújo** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 411/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A escola utiliza em seus documentos o nome de fantasia “**Colégio Sousa Araújo**”, porém no CNPJ o nome de fantasia que consta é “**Ciranda do Saber**”. E não citam no CNPJ na descrição de atividades o ensino fundamental e o ensino médio. Mas consta nos auto o novo contrato alterando o nome fantasia de **Escola Ciranda do Saber** para **Colegio Sousa Araujo**.

O Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Certificado do Corpo de Bombeiros, está anexado no **SEI**.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, biblioteca escolar com 1.678 livros, laboratório de informática, quadra de esportes coberta, brinquedoteca, parque infantil, sala de professores, banheiros adaptados para PNE.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Consta no **SEI** os dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores 04 estão atuando fora da área em quem foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 128 e 131 parágrafo único citam incineração de documentos.

4. A Biblioteca se encontra com livros amontoados e sem responsável pelo espaço.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Sousa Araújo**, mantido pelo Colégio Sousa Araújo Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 73.600.868/0001-04, localizado na Rua 01, N. 317, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Sousa Araújo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** os Arts. 128 e 131 parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará

para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que seja organizada a biblioteca para atender com dignidade os alunos que dela necessitem para estudo.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.**

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 26/09/2019, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**9103558** e o código CRC **949A1715**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006046888



SEI 9103558